3ª Publicação

O CLUBE DE PARIS

Juan Carlos Vilanova e Matthew Martin

Debt Relief International Ltd
2001

ISBN 1-903971-16-0
Versão original em inglês. ISBN 1-903971-05-5

© Direitos de Autor 2001 do Debt Relief International Ltd. Não é permitido fazer qualquer reimpressão, republicação, fotocópia ou outro uso deste material sem a autorização prévia de DRI.

Publicado por
Debt Relief International Ltd
4th Floor, Lector Court, 151-153 Farringdon Road
London EC1R 3AF, Reino Unido
Tel.: 44 (0)20 – 7278 0022 Fax: 44 (0)20 – 7278 8622 Email: publications@dri.org.uk

Impresso no Reino Unido por
In One Design Ltd, Londres

Prefácio

Esta série de publicações foi lançada em resposta ao número crescente de pedidos que *Debt Relief International (DRI)* tem recebido de informações sobre as actividades do *Programa de Capacitação (PC) dos Países Pobres Muito Endividados (PPME)* e sobre os aspectos técnicos da análise e das negociações da dívida necessários para desenvolver e implementar estratégias nacionais da dívida. O PC PPME, financiado por cinco Governos europeus (Austría, Dinamarca, Reino Unido, Suecia a Suíça), visa desenvolver e fortalecer a capacidade de Governos PPME desenvolverem e implementarem a sua própria estratégia nacional de alívio da dívida, e uma política de novo financiamento compatível com a sustentabilidade da dívida a longo prazo, sem terem de depender da assistência internacional. DRI é o seu organismo de implementação não-lucrativo.

Esta série resulta das experiências de trabalho de DRI com 32 países PPME e em especial de ministrar seminários nacionais, regionais e internacionais sobre estratégia da dívida, negociações da dívida, previsões macroeconómicas e redução da pobreza. Destina-se principalmente a quadros superiores e decisores em países PPME, mas será útil para funcionários de organismos regionais africanos, asiáticos e latino-americanos, ONGs e académicos em países em desenvolvimento e desenvolvidos.

O objectivo desta série é apresentar tópicos específicos de uma forma concisa, acessível e prática para uso e implementação por parte de Governos PPME. A série deverá habilitar os quadros superiores e os decisores a colocar a tónica em alguns dos aspectos-chave relacionados com sustentabilidade da dívida a longo prazo, previsões macroeconómicas e redução da pobreza. Cada publicação pretende ser bastante independente.

Os pontos de vista expressos nas publicações são dos autores e não necessariamente dos doadores do PC PPME.

Aceitamos com prazer quaisquer comentários a esta publicação ou sugestões para outros tópicos a incluir.

Alison Johnson
Directora das Publicações

Yolande Eyoum
Administradora das Publicações

ÍNDICE DE MATÉRIAS

1. INTRODUÇÃO 1

2. QUE É O CLUBE DE PARIS? 1

3. ELEMENTOS PRINCIPAIS DAS NEGOCIAÇÕES DO CLUBE DE PARIS 2

3.1 Pré-requisitos 2

3.2 Procedimentos 2

3.3 Dívida Elegível 3

4. EVOLUÇÃO DOS TERMOS DE REESCALONAMENTO 4

4.1 Termos de Toronto 4

4.2 Termos de Londres (também conhecidos por Termos Reforçados de Toronto) 7

4.3 Termos de Nápoles 7

4.4 Termos de Lião 9

4.5 Termos de Colónia 9

4.6 *Topping-up* da Dívida Previamente Refinanciada 10

4.7 Conversões da Dívida 12

5. ALÍVIO DA DÍVIDA ADICIONAL A PPME 12

6. TRATAMENTO DA DÍVIDA À FEDERAÇÃO RUSSA 14

7. ACORDOS BILATERAIS 14

TABELAS

Tabela 1 Termos de Reescalonamento do Clube de Paris 6

Tabela 2 Os Termos de Nápoles 8

Tabela 3 Os Termos de Lião 9

Tabela 4 Os Termos de Colónia 10

Tabela 5 Tratamento de Dívidas Previamente Refinanciadas 11

Tabela 6 Alívio da Dívida do Clube de Paris Adicional a PPME 13

Tabela 7 Taxas de Juro Bilaterais 17

ANEXO

Glossário de Termos Seleccionados do Clube de Paris 18

1. INTRODUÇÃO[1]

Fundado em Paris em 1956, o Clube de Paris foi inicialmente criado para prestar alívio da dívida a países devedores com problemas temporários de liquidez, com vista a impedir uma falta de pagamento iminente. No entanto, a continuação do reescalonamento dos juros ao longo dos anos só serviu para agravar mais a carga da dívida em muitos países, visto que os juros reescalonados estavam a ser capitalizados como uma nova dívida. No anos de 1980, os países credores do Clube de Paris examinaram a situação cuidadosamente e aumentaram o alívio da dívida aos países mais pobres não apenas para evitar mais problemas de liquidez como no passado, mas também para assistir cada país através da redução da carga da dívida nas economias destes países.

Inicialmente os termos de reescalonamento eram aplicados estritamente a título de caso-por-caso. Foi após a crise da dívida em 1980, quando ficou claro que muitos países em desenvolvimento enfrentavam problemas de sustentabilidade da dívida a longo prazo (e não de liquidez a curto prazo), que os credores do Clube de Paris começaram a conceder reescalonamento a mais longo prazo para reduzir a carga da dívida. Contudo, isto não resolveu o problema e assim em 1987 o Clube de Paris comprometeu-se, pela primeira vez, a reescalonar a dívida em termos concessionais, oferecendo períodos de carência e vencimento mais longos aos países mais pobres na África Sub-sariana. Subsequentemente, tem-se prestado mais alívio da dívida, incluindo um elemento de anulação da dívida, aos países mais pobres. Hoje em dia, o Clube de Paris é um dos fóruns mais importantes de alívio da dívida para os países mais pobres do mundo, e um dos passos essenciais na Iniciativa para os Países Pobres Muito Endividados (PPME).

Este documento foi concebido para realçar as características-chave da reestruturação da dívida do Clube de Paris, que não só irá assistir os funcionários do Estado na preparação para a renegociação das suas dívidas do Clube de Paris, mas também na análise do impacto da reestruturação da dívida do Clube de Paris na sustentabilidade da dívida externa. O resto do documento trata do seguinte:

- o que é o Clube de Paris e quem são os seus participantes;
- elementos principais das negociações do Clube de Paris, incluindo os pré-requisitos para refinanciamento, procedimentos e o que está incluído na dívida elegível;
- evolução dos termos de reestruturação da dívida de Toronto a Colónia, *topping-up* da dívida previamente reescalonada e conversões da dívida;
- anulações da dívida para PPMEs que são adicionais aos termos do Clube de Paris considerados para a Iniciativa PPME;
- tratamento da dívida à Federação Russa; e
- acordos bilaterais e aspectos-chave a considerar.

2. QUE É O CLUBE DE PARIS?

O Clube de Paris é um grupo informal de países credores sem membros permanentes, que funciona conforme os princípios de unanimidade nos termos a estipular aos países devedores e

[1] Website do Clube de Paris: www.clubdeparis.org

de repartição igual da carga entre os seus membros credores. Desde 1979 o Tesouro francês tem provido o Clube de Paris de um secretariado permanente responsável pela preparação e coordenação de reuniões, e agindo como seu Presidente. As reuniões realizam-se sempre em Paris.

Existem 4 tipos de participantes nas reuniões do Clube de Paris, nomeadamente:

- Delegados do país devedor. Recomenda-se que a delegação se limite a 4-6 membros.
- Representantes do país credor. Embora a maioria pertença à OCDE, existem excepções a esta regra, e outros países que forneçam créditos à exportação, tal como o Brasil, também participam nas reuniões.
- O Fundo Monetário Internacional (FMI), que desempenha um papel consultivo activo nas reuniões, mas não tem nenhum poder de tomada de decisão.
- Organismos internacionais que são convidados como observadores. Este grupo inclui representantes de organismos tais como a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE), a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (CNUCED), o Banco Mundial e os bancos regionais de desenvolvimento, tais como os Bancos Asiático, Africano, Caraíba e Inter-Americano de Desenvolvimento.

3. ELEMENTOS PRINCIPAIS DAS NEGOCIAÇÕES DO CLUBE DE PARIS

3.1 Pré-requisitos

Um país que queira reestruturar a sua dívida junto de credores do Clube de Paris tem de reunir as seguintes condições:

- Demonstrar que não é capaz de fazer face às suas obrigações financeiras, elaborando um memorando pormenorizado sobre a sua situação macroeconómica, com ênfase especial na balança de pagamentos planeada e na carga da sua dívida.
- Preparar um pedido pormenorizado, delineando claramente o tipo de alívio da dívida que espera obter, e apresentar uma revisão pormenorizada de todo o seu *stock* da dívida e serviço da dívida previsto.
- Implementar um programa de ajustamento estrutural apoiado pelo FMI (PRGF, antigamente ESAF ou SAF).

3.2 Procedimentos

Uma vez que estas condições tenham sido preenchidas, o país tem formalmente de procurar obter uma reunião com os seus credores do Clube de Paris escrevendo ao Secretariado do Clube de Paris. Nesta reunião, que se realiza nos escritórios do Tesouro francês em Paris, o país devedor apresenta o seu caso para alívio da dívida numa Declaração de Abertura a todos os representantes dos credores e aos observadores. Vários organismos (o FMI, o Banco Mundial e a CNUCED) fazem declarações formais sobre a necessidade de alívio e os credores fazem

perguntas de clarificação sobre a situação de dívida do país, programas de política macroeconómica e redução da pobreza. A seguir os delegados do país retiram-se para uma sala ao lado e as negociações são efectuadas através do representante do Tesouro francês, que serve de mediador entre o devedor e os credores. Não há oportunidade para negociações face-a-face.

Quando as negociações tiverem sido concluídas[2], o país e os seus credores assinam o Processo Verbal que prevê:

- a dívida que é elegível para reestruturação e alívio da dívida;
- o período de consolidação[3] definindo o período em que os pagamentos do serviço da dívida a vencer-se deverão ser reestruturados;
- a data de corte, se não tiver sido decidida previamente;
- o montante total de alívio a receber; e
- os termos e as condições do alívio da dívida, por outras palavras, o período de carência e vencimento.

A conclusão de um acordo do Clube de Paris é apenas o início do processo. Fornece o acordo geral ao abrigo do qual o país devedor tem de negociar acordos bilaterais em separado com cada um dos seus credores do Clube de Paris, o que pode levar meses, se não anos, a completar e envolve uma grande parte do tempo dos quadros, conforme é discutido no Capítulo 7 abaixo. Além disso, o país devedor também se compromete a negociar termos comparáveis com todos os seus credores não-membros do Clube de Paris, incluindo outros países em desenvolvimento[4].

3.3 Dívida Elegível

Empréstimos oficiais de credores bilaterais (dívida inter-governamental) e créditos à exportação, que tenham sido garantidos por agências bilaterais oficiais, constituem os únicos tipos de empréstimo que podem ser considerados durante as negociações do Clube de Paris. A dívida elegível para reestruturação engloba por conseguinte a dívida pública e publicamente garantida a médio e longo prazos. A dívida a curto prazo é geralmente excluída de modo a proteger novos empréstimos comerciais a curto prazo.

A dívida contraída em termos concessionais[5] é comummente referida como *dívida da assistência pública para o desenvolvimento (APD)*, enquanto os créditos à exportação e outra dívida relacionada com o mercado são conhecidos por *dívida não-APD*. O Clube de Paris aplica tratamentos diferentes à dívida APD e à dívida não-APD.

Além disso, existem várias categorias diferentes da dívida, quer APD quer não-APD, que podem ser incluídas nas negociações do Clube de Paris. Estas podem ser classificadas de forma hierárquica:

---

[2] Sabe-se de negociações que duraram até 24 horas.

[3] Vd. Anexo 1: *Glossário de Termos Seleccionados Usados pelo Clube de Paris* para uma definição mais pormenorizada dos termos.

[4] Vd. DRI (2001), *HIPC Experiences of Debt Renegotiations* (a publicar) para mais informações.

[5] A dívida concessional é definida como empréstimos e créditos com prazos de vencimento longos e/ou taxas de juro inferiores ao mercado, de modo que tenham um elemento de doação de 35% ou superior.

1. O serviço da dívida sobre dívida que ainda não tenha sido reescalonada, a vencer-se durante o período de consolidação.
2. Se a renegociação desta dívida for insuficiente para resolver os problemas da balança de pagamentos, então os atrasados e os vencimentos correntes sobre o serviço da dívida também são considerados.
3. Se este novo total ainda não colmatar o deficit financeiro, o reescalonamento pode ser alargado a dívidas que já tenham sido reescalonadas.

É aplicada uma data de corte, pelo que todos os empréstimos têm de ter sido contraídos antes de uma dada data acordada para serem elegíveis para reescalonamento. A data de corte é geralmente determinada durante a primeira negociação e é normalmente marcada para alguns meses antes do primeiro acordo. Desde 1984, as datas de corte iniciais têm sido mantidas em acordos de reescalonamento posteriores. Além disso, os países credores exigem geralmente que todos os atrasados acumulados sobre qualquer dívida pós-data de corte sejam pagos como um pré-requisito para reescalonamentos acordados com o Clube de Paris. Em alguns casos, no entanto, os atrasados e o serviço corrente sobre dívidas contraídas após a data de corte têm sido diferidos por vários anos, incluindo até 10 anos de vencimento e 3 anos de carência.

4. EVOLUÇÃO DOS TERMOS DE REESCALONAMENTO

Conforme notado acima, os termos de reescalonamento eram inicialmente negociados caso-por-caso, mas com o início da crise da dívida nos anos de 1980 foram introduzidos termos-padrão para reescalonamento da dívida em termos relacionados com o mercado. Contudo, isto mudou em Setembro de 1987, quando os credores do Clube de Paris se comprometeram pela primeira vez a prolongar os períodos de carência e vencimento através da concessão dos Termos de Veneza aos países mais pobres da África Sub-sariana[6]. Subsequentemente, o Clube de Paris tem prestado mais alívio da dívida com cada novo conjunto de termos, conforme descrito abaixo, culminando nos Termos de Colónia de Julho de 1999. Estes termos encontram-se resumidos na Tabela 1.

No caso dos países de rendimentos médios, os Termos de Houston foram introduzidos em 1990, o que permite o diferimento de pagamentos, mas não oferece nenhuma redução da dívida. Os Termos de Houston aplicam-se a países de rendimentos médios mais baixos e proporcionam um reescalonamento por um período de 20 anos para a dívida APD e até 15 anos para a dívida não-APD, à excepção da Federação Russa, que obteve melhores termos. Países de rendimentos médios mais elevados recebem reescalonamento da dívida em termos conhecidos por termos-padrão, que reescalonam a dívida em termos relacionados com o mercado.

4.1 Termos de Toronto

Os Termos de Toronto, introduzidos em 1988, concediam 33% de alívio da dívida.

Dívida APD – o tratamento consistia num reescalonamento com um período de vencimento de 25 anos, incluindo um período de carência de 14 anos. Além disso, a taxa de juro de mora, isto é,

[6] Os nomes dados aos conjuntos de termos derivam das cidades, onde os credores do G7 se reuniram e acordaram estes termos.

a taxa de juro cobrada sobre a dívida reescalonada ou diferida, era pelo menos tão baixa como a taxa de juro original.

Dívida não-APD – os países credores podiam escolher entre várias opções:

A. Amortização parcial
   Esta opção permitia a anulação de um terço da dívida consolidada. O resto era reescalonado usando-se taxas de juro do mercado, que tinham um período de vencimento de 14 anos, incluindo um período de carência de 8 anos.

B. Taxas de juro concessionais
   A dívida consolidada era reescalonada usando-se taxas de juro inferiores às do mercado (ou metade das do valor do mercado ou pelo menos 3.5% inferiores à taxa do mercado, dependendo da opção que oferecesse a maior redução). O vencimento de um novo empréstimo era de 14 anos incluindo 8 anos de carência.

C. Períodos de reembolso mais longos
   A dívida consolidada era reescalonada usando-se taxas de juro do mercado por um período de vencimento de 25 anos incluindo 14 anos de carência.

TABELA 1 TERMOS DE REESCALONAMENTO DO CLUBE DE PARIS

	1988 Termos de Toronto	1990 Termos de Houston*	1991 Termos de Londres	1994 Termos de Nápoles		1996 Termos de Lião		1999 Termos de Colónia**	
	Abordagem de Fluxos	Abordagem de Fluxos	Abordagem de Fluxos	Abordagem de Fluxos	Abordagem de *Stock*	Abordagem de Fluxos	Abordagem de *Stock*	Abordagem de Fluxos	Abordagem de *Stock*
Dívida concessional (APD)									
Anulação %	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Reescalonamento %	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Vencimento (anos)	25	20	30	40	40	40	40	40	40
Carência (anos)	14	Até 10	12	16	16	16	16	16	16
Taxas de juro	inferior ou igual à taxa original	inferior ou igual à taxa original	Inferior ou igual à taxa original	Inferior ou igual à taxa original	inferior ou igual à taxa original	inferior ou igual à taxa original	inferior ou igual à taxa original	inferior ou igual à taxa original	inferior ou igual à taxa original
Dívida não-concessional (não-APD)									
Redução do Serviço da Dívida (Opção A)									
Anulação %	33%	na	50%	67%	67%	80%	80%	90%***	90%***
Reescalonar %	67%		50%	33%	33%	20%	20%	10%	10%
Vencimento (anos)	14		23	23	23	23	23	23	23
Carência (anos)	8		6	6	6	6	6	6	6
Taxas de juro	taxa de mercado		taxa de mercado	Taxa de mercado	taxa de mercado	taxa de mercado	taxa de mercado	taxa de mercado	taxa de mercado
Redução do Serviço da Dívida (Opção B)									
Anulação %	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Reescalonar %	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Vencimento (anos)	14	Até 15	23	33	33	40	40	125	125
Carência (anos)	8	Até 8	0	0	3	8	8	65	65
Taxas de juro	taxa reduzida	taxa de mercado	taxa reduzida	Taxa reduzida	taxa reduzida	taxa reduzida	taxa reduzida	taxa reduzida	taxa reduzida
Dívida previamente refinanciada			*Top up* para 50% VA do alívio	*Top up* para conseguir 67% VA do alívio		*Top up* para conseguir 80% VA do alívio		*Top up* para conseguir 90% VA do alívio	
Opção para Conversão da Dívida									
Dívida APD		sem limites	Sem limites	Sem limites		Sem limites		Sem limites	
Dívida não-APD		30% ou DSE 40m	10% ou US$ 10m	20% ou DSE 30m		30% ou DSE 40m		30% ou DSE 40m	

na = não aplicável

* Aplica-se a países de rendimentos médios mais baixos, com rendimentos *per capita* > $785 e < $3125

** Os Termos de Colónia são os termos das marcas de referência: alguns países poderão receber menos e outros mais dependendo do alívio necessário para atingir a sustentabilidade.

*** Os países que não podem anular a dívida, podem reescalonar a parte da dívida que seria anulada com taxas de juro baixas (0.0001%) e um vencimento *"bullet"* de um só pagamento entre 6 e 350 anos, dependendo das taxas de juro de mercado adequadas.

Fontes: Debt Relief International, Banco Mundial, FMI

4.2 Termos de Londres (também conhecidos por Termos Reforçados de Toronto)

Os Termos de Londres foram formulados em 1991 para substituir os Termos de Toronto e proporcionavam uma redução da dívida de 50%.

Dívida APD – era reescalonada por 30 anos, incluindo um período de carência de 12 anos, a taxas de juro pelo menos tão baixas como as taxas de juro originais.

Dívida não-APD – os países credores podiam escolher entre as seguintes opções, com vista a conseguirem uma redução de 50% no valor actualizado da dívida:

A. Amortização
Anulação de 50% do serviço previsto durante o período de consolidação. O resto era reescalonado durante um período de 23 anos, incluindo 6 anos de carência à taxa de juro do mercado.

B. Redução da taxa de juro
Reescalonamento de 100% da dívida consolidada com um período de vencimento de 23 anos, sem período de carência, mas com taxas de juro suficientemente baixas para reduzir o valor actualizado do serviço da dívida em 50%.

C. Combinação da redução das taxas de juro com a capitalização parcial do pagamento de juros. O período de reembolso era de 23 anos com 5 anos de carência e não se cobravam juros sobre o juro capitalizado.

Os Termos de Londres introduziram duas grandes melhorias aos Termos de Toronto. A primeira foi um esquema de reembolso graduado para evitar uma subida drástica nos pagamentos do serviço no fim do período de carência, tal como tinha ocorrido com reescalonamentos anteriores.

A segunda grande melhoria foi a inclusão de uma cláusula que estipulava que 3 ou 4 anos após o acordo os países credores considerariam uma redução do *stock* da dívida, desde que os países devedores mantivessem relações satisfatórias com os países credores e cumprissem as metas do programa de ajustamento estipuladas pelo FMI.

4.3 Termos de Nápoles

Os Termos de Nápoles, adoptados em Dezembro de 1994, aumentaram a percentagem de alívio da dívida para 67% para os países mais pobres e mais endividados[7]. Contudo, o alívio de 67% é determinado na base do valor actualizado da dívida, não do seu valor nominal. Além disso, os Termos de Nápoles introduziram, pela primeira vez, uma opção concebida para permitir aos países saírem do processo de reestruturação da dívida através da redução do *stock* da dívida.

Os Termos de Nápoles englobam a **Abordagem de Fluxos**, que se aplica ao serviço a vencer-se dentro do período de consolidação, e a **Abordagem de *Stock***, que se aplica ao *stock* da dívida pendente três anos após a assinatura de um Processo Verbal para a Abordagem de Fluxos ao abrigo dos Termos de Nápoles. Para ser elegível para o tratamento de *stock*, um país precisa de

[7] Quando os Termos de Nápoles foram introduzidos pela primeira vez, alguns países com um rendimento *per capita* superior a US$500 e um rácio valor actualizado/exportações inferior a 350% receberam uma redução de apenas 50% em valor actualizado. Contudo, esta condição foi abandonada e todos os países são agora elegíveis para 67% de alívio.

demonstrar que as perspectivas para a sua balança de pagamentos são suficientemente fortes para lhes permitir sair de mais reescalonamento na sequência da redução do seu *stock* da dívida.

Só Países Pobres Muito Endividados ou países que tenham beneficiado previamente quer dos Termos de Toronto quer dos Termos de Londres são elegíveis para tratamento ao abrigo dos Termos de Nápoles.

Os pormenores sobre as diversas opções ao abrigo destes termos são apresentados na Tabela 2.

TABELA 2 OS TERMOS DE NÁPOLES

Abordagem de Fluxos

Dívida Não-APD

- Redução em 50% ou 67% do valor actualizado dos pagamentos durante o período de consolidação. Os credores podem escolher entre o seguinte:

1. Opção de Redução da Dívida (RD / Opção A)
   A dívida é amortizada em 67%. A dívida restante é reescalonada durante um período de 23 anos, incluindo 6 anos de carência, à taxa do mercado.
2. Opção de Redução do Serviço da Dívida (RSD / Opção B)
   O serviço da dívida é reduzido em 67% através de reescalonamento a taxas de juro reduzidas, durante 33 anos, sem período de carência.

- Opção Comercial
  Por razões orçamentais, legais ou de políticas, os credores podem optar por reescalonar as obrigações do serviço da dívida por períodos prolongados (40 anos de vencimento com 20 anos de carência) a taxas do mercado. Esta opção não oferece nenhuma redução da dívida (nenhum credor aplica actualmente esta opção).

Dívida APD

A dívida concessional pode ser refinanciada durante um período de reembolso de 40 anos, incluindo 16 anos de carência.

Tratamento de Stock

Dívida Não-APD

- Redução do *stock* da dívida em 67%. Os credores podem escolher entre:

1. Opção de Redução da Dívida (RD / Opção A)
   A dívida é amortizada em 67%. A dívida restante é reescalonada durante um período de 23 anos, incluindo 6 anos de carência, à taxa do mercado.
2. Opção de Redução do Serviço da Dívida (RSD / Opção B)
   Redução do valor actualizado da dívida em 67%, através do reescalonamento a taxas de juro reduzidas, durante 33 anos com um período de carência de 3 anos.

Dívida APD

O mesmo tratamento que na abordagem de fluxos.

Dívida Previamente Refinanciada

Ao abrigo dos Termos de Nápoles, qualquer empréstimo que já tenha sido refinanciado tem de ser tratado com termos especiais para assegurar que o alívio da dívida sobre a dívida total (soma do que foi previamente obtido e do que está quase a ser obtido) atinja 67% (vd. capítulo 4.6 abaixo).

4.4 Termos de Lião

Em 1996, o Clube de Paris acordou os Termos de Lião que proporcionavam uma redução de 80% do valor actualizado. Estes estavam disponíveis apenas para Países Pobres Muito Endividados, que tivessem recebido alívio ao abrigo dos termos de Nápoles, e que fossem elegíveis para a Iniciativa PPME. Estes países podiam receber os Termos de Lião sobre o serviço da dívida (no Ponto de Decisão) e sobre o seu *stock* (no Ponto de Culminação).

Da mesma maneira que os termos previamente implementados, o tratamento oferecia opções diversas para a dívida APD e a dívida não-APD.

TABELA 3 OS TERMOS DE LIÃO

Abordagem de Fluxos e de Stock

Dívida Não-APD

- Redução do valor actualizado em 80% dos reembolsos durante o período de consolidação o do stock. Os países credores podem escolher entre as seguintes opções:

1. Opção de Redução da Dívida (RD / Opção A)
   80% do serviço da dívida que são acumulados durante o período de consolidação o do stock são amortizados. O saldo (20%) é refinanciado com um vencimento de 23 anos, incluindo 6 anos de carência, à taxa do mercado.
2. Opção de Redução do Serviço da Dívida (RSD / Opção B)
   O serviço da dívida o do stock é reduzido em 80% através do financiamento em 100% do serviço o do stock com uma taxa de juro reduzida durante um vencimento de 40 anos com um período de 8 anos de carência.

Dívida APD

A dívida concessional é refinanciada com um período de reembolso de 40 anos, incluindo 16 anos de carência.

Dívida Previamente Refinanciada

Ao abrigo dos Termos de Lião, qualquer empréstimo que tenha sido previamente refinanciado ao abrigo de outros termos, tem de ser tratado com termos especiais para assegurar que o alívio total da dívida (incluindo o que foi previamente obtido) atinja 80% (vd. Capítulo 4.6 abaixo).

4.5 Termos de Colónia

Os Termos de Colónia foram adoptados em Junho de 1999, permitindo até 90% de perdão da dívida não-concessional APD *e mais em casos individuais se necessário*, para atingir os novos limiares de sustentabilidade ao abrigo da Iniciativa PPME.[8] Os pormenores destes termos (períodos de carência e vencimento) são apresentados na Tabela 4. Os Termos de Colónia também exortavam todos os países credores a perdoar bilateralmente toda a dívida APD dos países elegíveis para além dos montantes necessários para atingir os limiares de sustentabilidade da dívida. A situação das anulações da dívida é discutida no Capítulo 4.7.

[8] Relatório dos Ministros das Finanças do G7 sobre a Iniciativa da Dívida de Colónia para a Cimeira Económica de Colónia, 18-20 de Junho de 1999.

TABELA 4 OS TERMOS DE COLÓNIA

Consolidação de Fluxos e Stock

Dívida Não-APD

Redução em 90% (ou mais se necessário) do valor actualizado dos pagamentos a vencer-se durante o período de consolidação (fluxo) ou dos *stocks.* Os países credores podem escolher entre as seguintes opções:

1. Opção de Redução da Dívida (RD / Opção A)
   A dívida é reduzida em 90% ou mais. O montante restante é reescalonado por um período de 23 anos, com 6 anos de carência, a taxas de juro do mercado com o mesmo perfil de reembolso que os Termos de Nápoles / Lião. Os países que não possam anular a dívida, podem adaptar esta opção para reescalonar a parte da dívida que seria anulada com taxas de juro baixas (0.0001%) e um só *bullet* de vencimento entre 60 e 350 anos (dependendo o vencimento do nível das taxas de juro de mercado adequadas).
2. Opção de Redução do Serviço da Dívida (RSD / Opção B)
   O serviço da dívida ou *stock* é reescalonado por um período de 125 anos, com 65 anos de carência, e taxas de juro de mercado adequadas conforme utilizadas ao abrigo dos Termos de Lião.

Dívida APD

A Cimeira de Colónia recomendou que todos os países credores anulassem 100% da dívida APD (antes e depois da data de corte). Vd. Capítulo 4.7 abaixo.

Dívida Previamente Refinanciada

Ao abrigo dos Termos de Colónia, qualquer empréstimo que tenha sido previamente refinanciado ao abrigo de outros termos, tem de ser tratado com termos especiais para assegurar que o alívio total da dívida (incluindo o que foi previamente obtido) atinja 90% (vd. Capítulo 4.6 abaixo).

4.6 *Topping-up* da Dívida Previamente Refinanciada

Embora o Clube de Paris proporcionasse um elemento de alívio da dívida, começando com os Termos de Toronto, muitos países em desenvolvimento ainda se davam conta de si próprios a voltar de vez em quando para negociar sucessivos acordos para alívio da dívida. No entanto, as dívidas que tinham sido reestruturadas ao abrigo, por exemplo, dos Termos de Toronto já tinham recebido um elemento de alívio da dívida e assim quando um país vem negociar mais alívio da dívida, por exemplo, nos Termos de Colónia, o alívio da dívida já recebido tem de ser tomado em linha de conta. Por esse motivo, a prática de *topping up* da dívida refinanciada ao abrigo de um acordo anterior do Clube de Paris foi introduzida[9].

O seguinte exemplo ilustra como o *topping up* funciona para a Opção de Redução da Dívida (Opção A). Um empréstimo não-APD previamente refinanciado ao abrigo dos Termos de Nápoles teria recebido alívio equivalente a uma anulação de 67%, de modo que a dívida restante seria igual a 33% do montante de empréstimo original. Para que este empréstimo seja agora refinanciado nos Termos de Colónia, então o saldo restante (33% da dívida original) tem de ser *topped up* para prestar alívio equivalente a uma anulação de 90% do montante de empréstimo original. A fórmula para calcular o *top up* (T) dos Termos de Nápoles é conforme se segue:

[9] *Topping up* só se aplica à dívida não-APD.

$$T = \frac{(X - 67\%)}{(100\% - 67\%)}$$

onde X = ao alívio percentual efectivo a obter do Clube de Paris.

Neste caso, o *top up* percentual, T, é calculado como:

$$T = \frac{(90\% - 67\%)}{(100\% - 67\%)} = \frac{23\%}{33\%} = 70\%$$

Isto significa que 70% da dívida corrente são anulados e 30% são reescalonados, o que quando aplicado em cima dos Termos de Nápoles, produz um alívio da dívida equivalente a 90% de alívio sobre o montante de empréstimo original.

A Tabela 5 apresenta as percentagens de *top up* para atingir os Termos de Nápoles, Lião e Colónia. Vd. Capítulo 7 para uma discussão da Opção de Redução do Serviço da Dívida (Opção B).

TABELA 5 TRATAMENTO DE DÍVIDAS PREVIAMENTE REFINANCIADAS

Para os Termos de Nápoles – 67%		
De reescalonamento prévio	**Opção A**	**Opção B**
Tratamento de *Stock* / Fluxos de Toronto	50%	67% - eDR
Tratamento de *Stock* / Fluxos de Londres (Toronto Reforçado)	34%	67% - eDR
Para os Termos de Lião – 80%		
De reescalonamento prévio	**Opção A**	**Opção B**
Tratamento de *Stock* / Fluxos de Toronto	70%	80% - eDR
Tratamento de *Stock* / Fluxos de Londres (Toronto Reforçado)	60%	80% - eDR
Tratamento de *Stock* / Fluxos dos Termos de Nápoles	39%	80% - eDR
Para os Termos de Colónia – 90%		
De reescalonamento prévio	**Opção A**	**Opção B**
Tratamento de *Stock* / Fluxos de Toronto	85%	90% - eDR
Tratamento de *Stock* / Fluxos de Londres (Toronto Reforçado)	80%	90% - eDR
Tratamento de *Stock* / Fluxos dos Termos de Nápoles	70%	90% - eDR
Tratamento de *Stock* / Fluxos dos Termos de Lião	50%	90% - eDR

eDR= Redução da Dívida Equivalente. Vd. Capítulo 7 abaixo.

4.7 Conversões da Dívida

A partir de 1990, com a introdução dos Termos de Houston para países de rendimentos médios mais baixos, o Clube de Paris introduziu a opção para mais redução através de mecanismos oficiais de conversão da dívida, incluindo a conversões da dívida em capital, conversões da dívida-em financiamento do desenvolvimento, sujeitas a certos limites[10]. Não há limites para empréstimos APD, mas um limite de 10% ou cerca de US$10 milhões, o que for mais elevado, sobre o que foi estabelecido para empréstimos não-concessionais.

Em 1991, o programa de conversão da dívida foi alargado a países muito endividados de baixos rendimentos, ao abrigo dos Termos de Londres, e posteriormente ao abrigo dos Termos de Nápoles, Lião e Colónia. Ao abrigo dos Termos de Colónia o tecto para conversões da dívida não-APD foi elevado para 30% ou até DSE40 milhões. Além disso, o Clube de Paris comprometeu-se a aumentar o limite das opções da conversão da dívida-em-acções para países de rendimentos médios também a este nível.

5. ALÍVIO DA DÍVIDA ADICIONAL A PPME

Na Cimeira de Colónia de Junho de 1999 os países do G7 prometeram prestar alívio da dívida adicional a países PPME através da anulação de toda a dívida da assistência para o desenvolvimento (APD). Isto inclui não só a dívida pré-data de corte, ou seja todos os empréstimos APD elegíveis para reestruturação do Clube de Paris, mas também toda a dívida APD pós-data de corte. Além disso, o Canadá, o Reino Unido e os Estados Unidos foram ainda mais longe e prometeram anular toda a dívida bilateral, que inclui os créditos à exportação mais caros. Subsequentemente, a Austrália, os Países Baixos, a Noruega e a Suécia comprometeram-se a anular toda a dívida APD, incluindo a dívida pós-data de corte, enquanto a Espanha se comprometeu a fazê-lo caso-por-caso. A Austrália também está a considerar uma anulação da dívida não-APD pós-data de corte.

O diabo, contudo, está no pormenor de como estas anulações serão levadas a cabo. O Reino Unido e os EUA prometem anular o serviço da dívida quando um país atinge o seu Ponto de Decisão ao abrigo da Iniciativa PPME, enquanto todos os outros anularão a dívida no Ponto de Culminação – que ocorre cerca de três anos após o Ponto de Decisão. Para a dívida pós-data de corte, o Reino Unido anulará todas as dívidas incorridas antes de 1 de Janeiro de 2000 no Ponto de Culminação, enquanto os EUA anularão empréstimos assinados antes de 20 de Junho de 1999.

A Tabela 6 apresenta a situação deste alívio da dívida bilateral adicional.

[10] Vd. M. Moye (2000), *Conversões da Dívida*, DRI, para mais pormenores.

TABELA 6 ALÍVIO DA DÍVIDA DO CLUBE DE PARIS ADICIONAL A PPME

País Credor	Países Cobertos	Alívio da Dívida Adicional à Iniciativa PPME				Método de entrega	
		APD		Não-APD			
		pré-data de corte	pós-data de corte	pré-data de corte	pós-data de corte	Ponto de Decisão	Ponto de Culminação
Alemanha	PPMEs	100%	100%	100%	-	100% fluxo	*stock*
Austrália[1]	PPMEs	100%	100%	100%	100%	a finalizar	a finalizar
Áustria[2]	PPMEs	100% (caso-por-caso)	100% (caso-por-caso)	100% (caso-por-caso)	-	caso-por-caso	caso-por-caso
Bélgica	PPMEs	100% (caso-por-caso)	100% (caso-por-caso)	caso-por-caso	-	fluxo	*stock*
Canadá[3]	PPMEs	100% já anulada	100% já anulada	100%	100%	100% fluxo	*stock*
Dinamarca	PPMEs	100%	caso-por-caso	-	-	-	*stock*
Espanha	PPMEs	100%	caso-por-caso	caso-por-caso	caso-por-caso	-	*stock*
Estados Unidos[6]	PPMEs	100%	100%	100%	100%	100% fluxo	*stock*
Finlândia	PPMEs	95%	98%	-	-	-	-
França	PPMEs	100%	100%	100%	-	100% fluxo	*stock*
Itália	PPMEs	100%	100%	100%	-	100% fluxo	*stock*
Japão	PPMEs	100%	100%	100%	-	-	*stock*
Noruega	PPMEs	100% já anulada	100% já anulada	100%	100%	100% fluxo	*stock*
Países Baixos[5]	PPMEs	100%	100%	100%	-	90-100% fluxo	*stock*
Reino Unido[6]	PPMEs	100%	100%	100%	100%	100% fluxo	*stock*
Rússia	caso-por-caso	-	-	-	-	-	*stock*
Suécia	caso-por-caso	100% já anulada	-	100% (caso-por-caso)	-	-	*stock*
Suíça	PPMES	100% já anulada	100% já anulada	caso-por-caso	caso-por-caso	flow, caso-por-caso	*stock*

1 Para a dívida não-APD pós-data de corte, o alívio a aplicar a dívidas incorridas antes da data a decidir. Pormenores de calendário para alívio de fluxo e *stock* a finalizar.

2 Países cobertos caso-por-caso.

3 Países = PPMEs + Bangladesh. O Canadá concedeu uma moratória do serviço da dívida em Janeiro de 2001 sobre toda a dívida desembolsada antes de fins de Março de 1999 para 11 de 17 PPMEs com serviço da dívida vencido ao Canadá. A dívida será amortizada no ponto de culminação. Os países a cobrir são o Benim, a Bolívia, os Camarões, a Etiópia, a Guiana, as Honduras, Madagáscar, o Mali, o Senegal, a Tanzânia e a Zâmbia. 100% da dívda APD já anulada, excepto para o Myanmar.

4 Para a dívida não-APD pós-data de corte, uma anulação em 100% de dívidas anteriores a 20/06/1999 (data da Cimeira de Colónia).

5 100% da dívida APD pré e pós data de corte serão anulados no Ponto de Decisão. Não-APD: anulação em 100% de fluxos consolidados no Ponto de Decisão para a Bolívia, o Burkina Faso, a Etiópia, o Mali, a Nicarágua e a Tanzânia; uma redução em 90% de montantes consolidados como alívio interino para todos os outros PPMEs. No Ponto de Culminação, uma anulação em 100% da dívida pré-data de corte restante.

6 Amortização total de todas as dívidas dos PPMEs no Ponto de Decisão, com reembolso de qualquer serviço da dívida pago antes do Ponto de Decisão.

6. TRATAMENTO DA DÍVIDA À FEDERAÇÃO RUSSA

Como parte das discussões circunjacentes a PPME, foi celebrado um acordo com a Federação Russa em 1997, ao abrigo do qual o Clube de Paris se comprometia a admitir a Federação como membro credor e a Federação Russa se comprometia a fornecer os seguintes termos para alívio da dívida:

- manutenção da taxa de câmbio original do rublo definida no contrato (em geral por volta de RBL0.65 = US$1);
- uma anulação antecipada de 70% das dívidas para países, cujas dívidas à Rússia eram principalmente não-militares, e de 80% para países, cujas dívidas eram principalmente militares, e
- aplicação dos termos adequados do Clube de Paris ao saldo restante (redução de 50%, 67% 80% ou 90%), usando a Opção B – redução da taxa de juro.

A redução total do valor actualizado pode por conseguinte ser tão elevada como 98% (80+90) da dívida.

Na implementação dos acordos subsequentes com a Federação Russa surgiram três aspectos complexos:

- a necessidade de uma reconciliação longa e complexa dos dados de dívidas bastante antigas;
- a aplicação por parte dos russos de juros de mora sobre atrasados, o que pode aumentar de forma substancial o stock da dívida elegível para reescalonamento; e
- a aplicação por parte dos russos de uma data de corte sobre as dívidas, que seja a mesma que o Clube de Paris. As dívidas pós-data de corte são em princípio para serem pagas conforme previsto (e os atrasados liquidados imediatamente), o que correu o risco de causar grandes cargas de fluxo de caixa para alguns países devedores. Como resultado, a Rússia concordou que PPMEs com problemas de fluxo de caixa podem espalhar os pagamentos por um período tão longo como 10 anos.

7. ACORDOS BILATERAIS[11]

Tendo assinado um Processo Verbal com o Clube de Paris, o país devedor negoceia acordos bilaterais com cada Governo credor do Clube de Paris (e em alguns casos com agências separadas desse Governo). Embora o Clube de Paris estabeleça prazos-limite para a conclusão destes acordos, geralmente por volta de 6 meses após a reunião multilateral, o processo pode ser longo, muitas vezes no passado levando até 18 meses.

Os aspectos mais importantes em acordos bilaterais são os montantes precisos dos empréstimos a reescalonar e as taxas de juro. A harmonização dos dados dos credores e do devedor sobre os montantes precisos (especialmente sobre atrasados, sobre o juro cobrado sobre os atrasados, sobre a dívida de curto prazo e a dívida publicamente garantida do sector privado) é

[11] Para mais pormenores sobre o processo de negociações bilaterais, vd. Goreux e Martin, *Paris Club Bilateral Agreements*, um estudo empreendido para o Secretariado da CNUCED, 1992.

frequentemente morosa.

Métodos de Consolidação

A forma em que o serviço da dívida a vencer-se durante o período de consolidação é tratado pode afectar o custo do reescalonamento da dívida. Os métodos principais de consolidação do serviço da dívida são conforme se segue:

- *Consolidação anual separada*: isto significa que o serviço a vencer-se em cada ano é reescalonado efectivamente em separado. Por exemplo, no período de consolidação trienal 2000-2002, o serviço a vencer-se no ano 2000 é reescalonado, depois o serviço a vencer-se em 2001 é reescalonado, etc. Assim, os períodos de carência e vencimento são calculados a partir do ano em que o serviço se vence. Cobram-se juros de mora sobre o montante reescalonado anual.
- *Consolidação única*: este método adiciona o serviço cada ano à medida que se vence, de modo que no fim do período de consolidação exista um montante único reescalonado. Os períodos de carência e vencimento aplicados a esta soma são da data dos meados do período de consolidação. Assim, com o período de consolidação trienal, 2000-2002, a carência e o vencimento serão contados a partir de meados de 2001. Cobram-se juros sobre o montante anual reescalonado.

O segundo método resulta num reembolso antecipado do capital reescalonado.

As taxas de juro usadas para reescalonamento da dívida (APD) concessional têm de uma maneira geral sido as mesmas que nos empréstimos originais, excepto onde (por exemplo no caso do Japão) quedas das taxas de juro comerciais de mercado tenham necessitado de cortes nas taxas de juro para garantir que os empréstimos se mantenham concessionais.

Calcular a taxa de juro para empréstimos (não-APD) não-concessionais é mais complicado, especialmente para os países credores que tenham alguma vez adoptado a Opção B dos Termos de Toronto, Londres, Nápoles ou Lião. O Processo Verbal refere-se à Taxa de Mercado Adequada (*Appropriate Market Rate*, AMR). Antes da adopção de termos concessionais por parte do Clube de Paris, os países credores escolhiam taxas de mercado flutuantes ou fixas adequadas e acrescentavam uma margem para cobrir os seus custos administrativos. Para alguns países, as taxas (ou pelo menos as margens sobre estas) e as margens de penalização sobre os atrasados são negociáveis, mas o espaço para negociação é geralmente inferior a metade de um ponto percentual. Uma lista das taxas e margens é apresentada na Tabela 7.

Conforme descrito anteriormente, os países credores que adoptam a Opção A dos termos concessionais aplicam a taxa de mercado adequada mais uma margem. Contudo, para os países que adoptam a Opção B, é necessário calcular uma taxa de mercado adequada que forneça a mesma redução percentual da dívida (em termos de valor actualizado sobre a duração de todo o reescalonamento) como a Opção A. Desde a adopção dos Termos de Londres, esta tem sido calculada manualmente usando tabelas fornecidas pelo Clube de Paris.

O método de cálculo para um credor que use a Opção B pela primeira vez é relativamente simples. A Taxa de Mercado Adequada é adaptada no sentido descendente a uma percentagem que forneça a redução necessária, usando a Tabela F anexada ao Processo Verbal do Clube de Paris, que calcula a taxa adequada com base na taxa de mercado correntemente aplicada (incluindo a margem) e a redução percentual necessária.

Porém, em acordos subsequentes isto torna-se mais complicado:

i) É necessário calcular a Redução da Dívida Equivalente (eDR) que já tenha sido atingida ao abrigo do acordo anterior (porque a redução da taxa de juro fornece o valor actualizado do alívio da dívida apenas pouco a pouco durante a duração do reescalonamento). Isto é efectuado através do uso de uma tabela de eDR que mostre o número de semestres que tenham decorrido desde a data do Processo Verbal pertinente, e a taxa de juro média de mercado adequada passada (durante o período desde o Processo Verbal pertinente).

ii) É necessário calcular o montante da redução ainda necessário para atingir a redução percentual necessária adequada aos novos termos concessionais. Por exemplo, se a Redução da Dívida Equivalente fornecida ao abrigo de um acordo de Londres tiver atingido apenas 4.5% aquando de um acordo de Lião, será necessário reduzir a dívida em mais 75.5% (80%–4.5%).

iii) É necessário identificar a Taxa de Mercado Adequada (AMR) a usar para atingir a redução necessária restante. Isto é efectuado através do uso da Tabela F anexada ao Processo Verbal do Clube de Paris.

Este é um processo relativamente longo. Felizmente, estes cálculos podem agora ser efectuados em na sistema informatizado de estratégia da dívida Debt Pro.

TABELA 7 TAXAS DE JURO BILATERAIS

	Opção	Tipo de Dívida	Base de Juros	Margem %	Penalização %
Alemanha	na	Kfw/Concessional	Fixa 2.5-3	-	+0-1
	A	Hermes	Taxa de obrigações*: +0.2	0.1-0.5	+0-1
Áustria	B	OEKB	ASEPS[1]	0.6	+0
	na	Ajuda	Fixa 4%	-	+0
Bélgica	B	Ducroire	BEF=BIBOR; US$=LIBOR	0.5-0.75	+0-2
	na	Ajuda	Fixa 2%	-	+0-1
Brasil	B	Banco do Brasil	LIBOR	1-1.5	+1
Canadá	A	CWB	Prime ou LIBOR	0?	+1
	A	EDC	LIBOR	1	+1
	na	ACDI	Fixa 0.5-2	-	+0
Dinamarca	B	Crédito à Exp.	DK=Fixa US$=LIBOR	0.5	+0
	na	DANIDA	Fixa 2.5%	-	+0
Espanha	na	ICO	Fixa 4.5	-	+1
	B	CESCE	LIBOR; Obrigações US	0.3	+0.2-1
Estados Unidos	na	USAID	Fixa 3	0	+0
	na	PL480	Fixa 3	0	+0
	A/B	Eximbank	FFB**	0-0.5	+0
Finlândia	na	Concessional	Fixa +0.5-0.75	0.2	+0
França	na	CFD	Fixa 2.5-4	-	+0-1
	A	COFACE	FF=TMO (ou Fixa)	0-1.5	+1
	A	Banque de France	Outra=LIBOR	0-1.5	+1
Israel	A	Crédito à Exp.	LIBOR	1.125	+1
Itália	B	M'credito	Fixa 1.5	-	+0
	B	SACE	BOT***	0.5-1	+0
	na	Concessional	Fixa 4	-	+0
Japão	na	OECF/JICA	Fixa 2-4	-	+0
	B	Eximbank	Fixa 3.5	?	+0
	B	MITI	Taxa de obrigações	?	+0
Países Baixos	na	MDC (Concessional)	Fixa 2.5	-	+0
	A	NCM	TJCR****	0.2-1	+0
Noruega	na	Concessional	Fixa 2.5	-	+0
	A/B	Crédito à Exp.	?	?	?
Portugal	Na	Tesouro	Fixa 3-4	-	+1
Reino Unido	Na	DFID	Fixa 2-3	0	+0
	B/A	ECGD	LIBOR	0.5-1.5	+0
Suécia	A	EKN	SEK=STIBOR;US$=LIBOR	0.5-0.75	+0
Suíça	na	SDC	Fixa 2.5	0.5-0.75	+0
	B	Crédito à Exp.	Obrigações suíças	?	+0

1 ASEPS: Austrian Statutory Export Promotions Scheme Rate

* A taxa aplicada é para obrigações com o mesmo vencimento que o acordo de reescalonamento, com uma média durante o período de 12 meses precedente à data de reescalonamento.

** Custo do juro do Federal Financing Bank para as notas do Tesouro com menos de 1 ano de vencimento.

*** Índice das taxas dos Títulos do Tesouro de 6 meses.

**** OCDE 'Taxa de Juro Comercial de Referência' para novos créditos à exportação

NA = não aplicável

Anexo
GLOSSÁRIO DE TERMOS SELECCIONADOS DO CLUBE DE PARIS

Atrasados – Montantes não pagos que se venceram (ou se vencerão) antes do início do período de consolidação.

Acordos Bilaterais – Acordos celebrados bilateralmente entre o país devedor e cada um dos países credores participantes e agências dentro desses países. Estes acordos estabelecem a base legal da reestruturação da dívida delineada no processo verbal.

Cláusula de *Goodwill* (Boa Vontade) – A boa vontade do credor em considerar mais reescalonamento da dívida, sujeito ao cumprimento de condições especificadas.

Cláusula *de minimis* – Os credores, cuja dívida total a receber seja inferior a um montante especificado, não assinam o processo verbal e não participam no acordo de reescalonamento. Os credores que fiquem abaixo do limiar especificado beneficiam da cláusula *de minimis* e espera-se que sejam reembolsados de acordo com o contracto original. O montante *de minimis* foi originalmente estabelecido em cerca de DSE 1 milhão, mas foi reduzido para DSE 0.25 milhões em alguns casos, relacionado com o *stock* total da dívida.

Conta Especial – Conta estabelecida pelo devedor e depositada no banco central de um país credor participante para efeito do serviço da dívida reescalonada. O calendário dos depósitos a efectuar pelo devedor é especificado no processo verbal.

Data de Corte – A data antes da qual os empréstimos têm de ter sido contraídos para que o seu serviço seja coberto pelo reescalonamento. O serviço da dívida de empréstimos contraídos após a data de corte é normalmente excluído do reescalonamento.

Juros Atrasados – Juros acumulados sobre capital e juro em atraso.

Juros de Mora – Juro cobrado sobre montantes diferidos ou reescalonados ao abrigo do acordo. Isto é especificado no acordo bilateral.

Operação Stock-da-Dívida – Reescalonamento do *stock* elegível da dívida pendente por oposição a reescalonamentos de fluxos. As operações *stock*-da-dívida pelo Clube de Paris são apenas aplicadas a PPMEs.

Países Participantes – Representantes dos governos credores que assinam o processo verbal que define os termos do reescalonamento.

Período de Carência – Período durante o qual só se pagam juros sobre a dívida reescalonada.

Período de Consolidação – Período em que os pagamentos do serviço da dívida a consolidar ou a reescalonar ao abrigo dos termos aplicáveis a vencimentos correntes se vencem. O início do período de consolidação poderá preceder ou seguir-se à data do processo verbal. O fim do período de consolidação coincide geralmente com o fim do acordo do FMI. Alguns dos acordos plurianuais do Clube de Paris são implementados em fases para corresponderem aos sucessivos programas do FMI.

Período de Vencimento – Soma dos períodos de carência e reembolso.

Prazo-limite Bilateral – Data em que todos os acordos bilaterais têm de estar concluídos: um prazo-limite tem sido especificado no processo verbal desde meados de 1962.

Processo Verbal – Documento conciso assinado pelo devedor, pelos credores participantes e pelo presidente no fim de uma reunião do Clube de Paris. O Processo Verbal especifica os termos de consolidação e/ou reescalonamento que os credores participantes se comprometem a recomendar aos seus respectivos governos. Visto que estas recomendações têm sempre sido adoptadas pelos governos dos países credores, o processo verbal pode ser considerado, para efeitos práticos, como os termos do acordo multilateral entre o devedor e os credores participantes. O processo verbal deixa uma série de aspectos para serem aclarados em negociações bilaterais.

Reescalonamento de Fluxos – O reescalonamento de um serviço da dívida especificado a vencer-se durante o período de consolidação. Esta, juntamente com o reescalonamento em alguns casos do stock de atrasados especificados pendentes no início do período de consolidação, foi a abordagem usada na maior parte dos reescalonamentos do Clube de Paris até à adopção dos Termos de Nápoles.

Tratamento Reforçado – Termos introduzidos em Dezembro de 1991 como 'Tratamento Reforçado Concessional da dívida dos países mais pobres e mais endividados' para substituir os Termos de Toronto introduzidos em meados de 1988 (tambem chamado Termos de Londres).

Vencimentos Correntes – Pagamentos de capital e juro a vencer-se dentro do período de consolidação.

SÉRIE DE PUBLICAÇÕES DO DEBT RELIEF INTERNATIONAL

Todas as publicações sao também disponíveis em inglês, francês, e espanhol.

1. Países Pobres Muito Endividados – Programa de Capacitação para Estratégia e Análise da Dívida
2. Implementando a Iniciativa PPME Reforçada: Aspectos-Chave para Governos PPMEs
3. O Clube de Paris
4. Conversões da Dívida: um Resumo
5. Aspectos-Chave para Análise da Sustentabilidade da Dívida Interna
6. Necessidades de Fortalecimento de Capacitação PPME

Estas publicações podem ser obtidas de:

Debt Relief International
4th Floor, Lector Court, 151-153 Farringdon Road, London EC1R 3AF, Reino Unido.
Tel.: 44 (020) – 7278 0022
Fax: 44 0(20) – 7278 8622
publications@dri.org.uk